



## CONSTITUIR UMA EMPRESA

30 de Maio de 2012

### 1. INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de investimento privado para o desenvolvimento da economia, um dos primeiros passos a dar é a constituição de uma empresa, o que geralmente é feito através da constituição de uma sociedade comercial.

Como referimos em informações anteriores, os objectivos determinantes do investimento privado passam, actualmente, pelo [Desafio da Internacionalização](#) e pelo [Desafio Produção e Produtividade](#).

Passaremos a analisar o regime da constituição de sociedades comerciais em Portugal, sem, contudo, deixar de sublinhar que o processo de constituição de uma empresa poderá implicar outras necessidades, nomeadamente o licenciamento industrial ou comercial das unidades, questões fiscais e laborais.

Há igualmente a considerar a aplicação de um conjunto de incentivos, nomeadamente [fiscais](#) e [laborais](#), que importa considerar aquando do início da actividade da empresa. TIPOS DE SOCIEDADES COMERCIAIS

Uma sociedade comercial é uma pessoa colectiva que prossegue finalidades de natureza comercial e que reveste uma das formas descritas no Código das Sociedades Comerciais.

Em Portugal, as sociedades comerciais podem revestir uma de quatro formas: (i) sociedade anónima, (ii) sociedade por quotas, (iii) sociedade em nome colectivo, e (iv) sociedade em comandita.

Quer nas sociedades anónimas quer nas sociedades por quotas a responsabilidade dos sócios é limitada, o que contribui para que sejam o veículo de investimento mais seguido.

As sociedades anónimas implicam um investimento inicial mínimo de 50.000 Euros e são administradas por um Conselho de Administração composto pelo número de administradores fixado no contrato social. Já o número mínimo legal de sócios é de cinco.

Por sua vez, nas sociedades por quotas, actualmente, o capital social pode ser livremente fixado pelos sócios, cujo número mínimo legal é de dois, sendo geridas por um ou mais gerentes.

É também possível a constituição de sociedades por quotas unipessoais, que, como o próprio nome indica, são constituídas por um sócio único, que pode ser uma pessoa singular ou colectiva. Saliente-se, no entanto, que cada pessoa ou sociedade apenas pode ser sócio de uma única sociedade unipessoal.

As sociedades por quotas permitem, portanto, uma estrutura organizativa mais leve e, por esse motivo, são mais adequadas para investimentos de curto prazo, enquanto as sociedades anónimas estão mais vocacionadas para investimentos de longo prazo.

## 2. MODOS DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES COMERCIAIS

Tradicionalmente, a constituição de uma sociedade comercial implica a observação de certas formalidades, tornando-se um processo moroso e com elevados custos para os interessados.

Com vista a tornar este processo mais célere, surgiram a par do regime tradicional de constituição de sociedades comerciais, vários regimes especiais, designadamente a “empresa na hora” e a constituição on-line de sociedades comerciais.

### 2.1. Regime tradicional de constituição de sociedades

A constituição de sociedades de comerciais, de acordo com o regime tradicional, implica o cumprimento das seguintes formalidades:

- (a) Pedido de certificado de admissibilidade de firma e do Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva, junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (“RNPC”);
- (b) Elaboração dos estatutos, os quais devem ser reduzidos a escrito;
- (c) Depósito do capital social em instituição de crédito;
- (d) Outorga de escritura pública ou celebração do contrato de sociedade por documento particular;
- (e) Registo junto da Conservatória de Registo Comercial;
- (f) Publicação da constituição e dos órgãos sociais no sítio da Internet <http://www.mj.gov.pt/publicacoes;>
- (g) Declaração de início de actividade junto de qualquer serviço de finanças;
- (h) Inscrição na Segurança Social; e
- (i) Comunicação à Autoridade para as Condições do Trabalho.

### 2.2. “Empresa na hora”

Em 2005, surgiu o primeiro regime especial de constituição imediata de sociedades, conhecido por “empresa na hora”.

Através deste regime, qualquer interessado em constituir uma sociedade comercial pode dirigir-se a um posto de atendimento “empresa na hora”, designadamente a um Centro de Formalidade das Empresas ou Conservatória de Registo Comercial, bastando para o efeito apresentar os documentos comprovativos da sua identidade, capacidade ou poderes de representação para o acto.

Neste posto de atendimento, o interessado limita-se a escolher uma das firmas pré-aprovadas à sua disposição, bem como o pacto ou acto constitutivo previamente aprovado e certificado pelos serviços de registo e notariado.

No mesmo momento, pode designar um técnico oficial de contas (“TOC”) ou escolher um da bolsa de TOC’s disponibilizada para o efeito. O interessado pode proceder à entrega da declaração de início da actividade para efeitos fiscais junto de qualquer serviço de finanças, no prazo de 15 dias.

O depósito do capital social deverá ser efectuado no prazo de cinco dias úteis após a constituição, caso ainda não tenha sido realizado.

Assim, através deste mecanismo, os fundadores da sociedade não necessitam de obter, previamente, o certificado de admissibilidade da firma, junto do RNPC. Por outro lado, no momento da constituição da empresa é, desde logo, efectuado o registo comercial da sociedade e o titular recebe de imediato (i) a certidão do pacto social, (ii) o código de acesso à certidão permanente de registo comercial, (iii) o código de acesso ao cartão electrónico da empresa e (iv) o número de segurança social da empresa.

Os procedimentos acima descritos são iniciados e concluídos no mesmo dia, em atendimento presencial único, apresentando ainda a vantagem de ser bastante menos dispendiosos do que o método tradicional, com um custo global de € 360 ou, no caso de sociedades cujo objecto social seja o desenvolvimento tecnológico ou a investigação, de € 300.

### **2.3. Constituição *online* de sociedades**

A constituição online de sociedades, criada em Junho de 2006, é efectuada mediante a indicação dos dados e entrega dos documentos no sítio da Internet criado para o efeito ([www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt)).

Para constituir a sociedade, o fundador deve formular o pedido on-line e:

- (a) Optar por uma firma pré-aprovada pelo Estado, por uma firma obtida por via electrónica ou por uma firma obtida através de meio não electrónico;
- (b) Optar por pacto social de modelo previamente aprovado ou por envio do pacto por si elaborado; e
- (c) Preencher electronicamente os elementos necessários à apresentação da declaração de início de actividade.

O depósito das entradas em dinheiro deve ser efectuado no prazo de cinco dias úteis a contar da disponibilização da prova do registo de constituição da sociedade, se não tiver sido efectuado ainda.

Uma vez iniciado o procedimento, o pedido on-line deve ser submetido pelo fundador no prazo máximo de vinte e quatro horas.

O registo da sociedade deverá realizar-se imediatamente ou no prazo de dois dias úteis, consoante o interessado opte por pacto ou acto constitutivo de modelo aprovado ou não.

Este regime não é aplicável à constituição de sociedades, cujo capital seja realizado com recurso a entradas em espécie, em que para a transmissão dos bens que exijam forma mais solene do que a forma escrita.

Por último, o acesso à constituição on-line de sociedades está dependente da obtenção de uma assinatura digital certificada, que pode ser obtida por qualquer pessoa titular de cartão de cidadão. Os advogados também dispõem desta assinatura digital certificada.



### 3. CONCLUSÃO

Com os novos regimes, a constituição de sociedades comerciais tornou-se um processo mais célere e menos dispendioso. Todavia, estas formas de constituição de sociedades também apresentam diversos inconvenientes, nomeadamente ao nível da restrição da liberdade de escolha dos interessados quanto à firma e ao pacto social, visto que quer através da “empresa na hora”, quer através da constituição on-line, os pactos sociais seguem modelos já previamente aprovados.

Deste modo, antes de constituir uma sociedade, os interessados devem procurar informar-se acerca do tipo de sociedade e modo de constituição mais adequado aos seus objectivos concretos, devendo igualmente possuir aconselhamento para a regulação das relações entre os sócios e para os aspectos práticos do dia-a-dia da sociedade, designadamente através dos seus estatutos.

Lisboa, 30 de Maio de 2012

Macedo Vitorino & Associados